

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AVISO № 430/2020-PGJ-SUBJUR, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (PROCESSO SEI N. 29.0001.0042613.2020-65)

Manutenção do entendimento aplicado nos precedentes administrativos anteriores a Emenda Constitucional nº 103/19 (Reforma da Previdência). (EMENTA ELABORADA).

Objeto: Reforma da Previdência

**Decisão:** Determino: (a) a manutenção do entendimento aplicado nos precedentes administrativos anteriores Emenda Constitucional nº 103/19, computando-se para a contagem do tempo de aposentadoria e para a concessão de abono permanência os 17% (dezessete por cento) aos que ingressaram na carreira até 16 de dezembro de 1998 e, ainda, o tempo de advocacia e de estágio aos que ingressaram na carreira até a edição da Lei nº 10.887/04, em respeito às situações jurídicas consolidadas e às regras de transição constitucionais estampadas no art. 4º e art. 8º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e no art. 2º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, (b) a inaplicabilidade da vedação ao cômputo de tempo ficto prevista no art. 25 da EC nº 103/19, que não afasta as regras de transição contidas nos artigos 4º e 8º, § 3º, da EC nº 20/98 e 2º, § 3º, da EC 41/03, em respeito aos princípio da segurança jurídica e da preservação do ato jurídico perfeito; (c) a observância dos precedentes administrativos relativamente a esses temas, notadamente o Assento nº 62/12 do colendo Órgão Especial, bem como os contornos fixados nos Protocolados nºs. 125.196/06, 118.580/09, 18.837/10, e 154.344/15.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.201, p.75, de 9 de Outubro de 2020.